



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.808

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR ACORDO JUDICIAL E
EXTRA-JUDICIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**JAMIL BACAR, Prefeito do Município
de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a celebrar acordo judicial e extra-judicial com a
ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE MOGI MIRIM E GINÁSIO SÃO JOSÉ
S/C. EDUCACIONAL, estabelecido nesta cidade de Mogi Mirim,
objetivando a compensação e total extinção de créditos e
débitos recíprocos, tributários e não tributários.**

**Parágrafo Único - O acordo a ser
celebrado deverá obedecer rigorosamente os parâmetros e
termos lavrados na minuta em anexo, que integra esta Lei,
não sendo permitido à Municipalidade o dispêndio de qualquer
valor, seja a que título for.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes do
cumprimento desta, correrão a conta de dotação orçamentária
própria, a ser suplementada se necessário.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
12 de dezembro de 1.996.**


**JAMIL BACAR
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ACORDO AMIGÁVEL

DAS PARTES

De um lado, o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. José Alves, 129 - Centro; neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Jamil Bacar, brasileiro, casado, contador, portador do RG. nº 4.535.534 e do CPF nº 032.850.068-20, residente e domiciliado em Mogi Mirim, à Rua Dr. Amador Jorge Siqueira Franco, 192 - Cecap, e de outro lado a Escola Técnica de Comércio de Mogi Mirim e Ginásio São José S/C Educacional, estabelecidos nesta cidade, na rua do Mirante, 225, neste ato representados pelo seu representante legal Dr. José Antonio de Moraes, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 4.221.626 e do CPF nº 057.791.548-72, residente e domiciliado em Mogi Mirim, à rua Etere Ceregati, 295, Vila São José.

BREVE HISTÓRICO

Desde 1.986 até 1.992, os préstimos dos referidos estabelecimentos de ensino foram solicitados para promover ensino gratuito a título de bolsas de estudo, à pessoas enviadas pela Prefeitura.

Em todas as solicitações a Prefeitura teve acolhida positiva, pois o pagamento das bolsas seria em troca de quitação de tributos devidos pelas entidades, como IPTU, ISSQN, taxas etc.

A tradicional Escola Técnica de Comércio, que quase durante 50 anos funcionou na rua Ulhôa Cintra, de repente se viu desabrigada, por exigência do proprietário que vendeu o prédio.

Num gesto de solidariedade humana, e sentindo o desabrigo de centenas de alunos e vendo desmoronar um trabalho que formou grandes nomes da comunidade local, o Sr. Adelino Gasparotto ofereceu em comodato à Escola e ao Ginásio, um imóvel de sua propriedade, sem cobrar nada dos estabelecimentos de ensino, arcando apenas estes com o pagamento do IPTU e taxas que recaem sobre tal imóvel; sendo certo que o representante legal da Escola e do Ginásio arcou com a despesa de toda reforma necessária para adequar o imóvel (que era uma casa de morada) para transforma-la em prédio escolar, de acordo com as exigências legais.

O Município além de solicitar bolsas de estudos, utilizava as dependências da Escola para ministrar cursos como os da CEPAM, Pré-Escola, Corte e Costura, Pintura, etc, sendo os pedidos e as autorizações eram sempre via telefone ou pessoalmente, sem jamais documentar tais pedidos.

Desde 1.986 o Sr. José Antonio Moraes sempre procurou os responsáveis para efetuar os acertos e documentar o acordo, o que sempre foi protelado, com a afirmação de que a Escola não receberia cobrança alguma da Municipalidade, e esta, por sua vez, nada pagaria pelas bolsas de estudo.

Os débitos foram inscritos em Dívida Ativa, o que surpreendeu a direção dos Estabelecimentos e o proprietário do imóvel que fora citado judicialmente.

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Para tentar solucionar o problema, a Escola e o Ginásio protocolaram um requerimento em 1.993 (processo administrativo nº 6.756/93), onde especificava o débito de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e o crédito de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

O Senhor Moraes deu como garantia à dívida, no processo de Execução Fiscal todos os móveis e utensílios dos Estabelecimentos, por ser a dívida impagável e alegou se vier a Escola e o Ginásio terem que arcar com os pagamentos dos débitos, os entregará à Fazenda Municipal.

A Escola e o Ginásio foram declarados de utilidade pública em 1.945 e ratificada em 1.966, não recebendo, até a presente data, qualquer benefício.

Apresentaram a Escola e o Ginásio uma relação de beneficiados, que se necessário poderão testemunhar a gratuidade.

DO OBJETIVO

Tendo em vista o exposto, estão claros os benefícios financeiros que os alunos receberam em forma de bolsas de estudo.

Assim, para estabelecer um acordo amigável entre as partes, celebra-se o presente acordo com os seguintes termos:

1) O crédito do Município sobre o imóvel cadastrado sob o nº 53.23.15.0504.01 (prédio onde localizam-se a Escola e o Ginásio) e o crédito do Município sobre a Escola Técnica de Comércio de Mogi Mirim, e o Ginásio São José S/C Educacional com inscrição nº 140.000.007, totalizam o valor total e geral de R\$ 49.723,93 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), consoante Relação dos Débitos Inscritos em Dívida Ativa Tributária que integra o presente Termo de Protocolo.

2) O crédito da Escola Técnica de Comércio de Mogi Mirim e Ginásio São José S/C Educacional, sobre o Município corresponde a um total geral de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme ofício em anexo, que integra o presente Termo de Protocolo.

3) A presente compensação se faz mediante a lei ordinária que autorizou a autoridade administrativa competente, nas condições e garantias estipuladas a efetuar a extinção do seu crédito e débito.

4) A Escola Técnica de Comércio de Mogi Mirim e Ginásio São José S/C Educacional, se comprometem através de seu representante legal Senhor José Antonio de Moraes a arcar com as custas processuais (ao Estado e honorários advocatícios) que não fazem parte da compensação, apresentando os comprovantes de pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após as assinaturas do presente termo de acordo.

5) Após o cumprimento da condição acima estipulada, o Município, através de sua Procuradoria Jurídica se compromete a requerer em juízo as Extinções de todas as Execuções Fiscais deste termo, ficando assim as dívidas perfeitamente compensadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

03

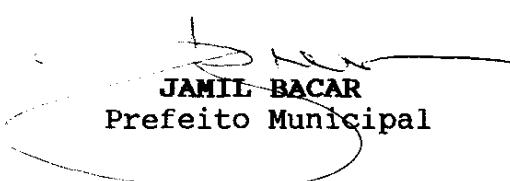
GABINETE DO PREFEITO

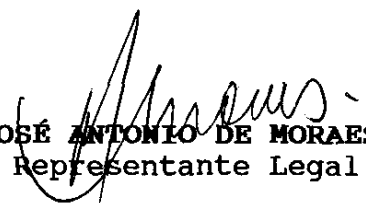
6) Sob nenhuma hipótese, caso se apure algum crédito à favor da Escola ou do Ginásio, o Município o desembolsará.

7) O Município expedirá certidão negativa sobre o imóvel cadastrado sob nº 53.23.15.0504.01 e sob inscrição municipal - ISSQN nº 140.000.007 até a presente data, e a Escola Técnica e o Ginásio darão quitação de seu crédito enunciados neste termo.

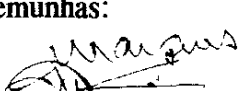
E por estarem certos das intenções acima, as partes firmam o presente termo de protocolo, em 4 (quatro) vias de igual teor, perante testemunhas que a tudo viram e presenciaram.

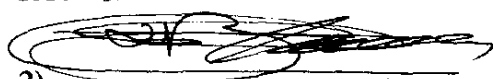
Mogi Mirim, 12 de dezembro de 1.996


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTONIO DE MORAES
Representante Legal

Testemunhas:


1)
Nome: Nivaldo F. Marques
RG. 2452.485


2)
Nome: Carlos Henrique B. Cavallari
RG. 10.536.261